

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

DECRETO Nº. 4648 DE 15 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 848, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação de programa de incentivo e fomento ao esporte”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 848, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação de programa de incentivo e fomento ao esporte.

Art. 2º O programa de incentivo e fomento ao esporte será executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 3º O benefício financeiro será concedido de forma anual ou trimestral.

CAPÍTULO II DA BOLSA TRIMESTRAL

Art. 3º A Bolsa Trimestral terá duração de 03 (três) meses, podendo ser renovada conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As bolsas serão concedidas nos seguintes valores e quantidades:

I – Nível Base:

- Até 3 bolsas;
- 15% do valor do salário mínimo vigente.

II – Nível Regional/Nacional:

- Até 03 bolsas;
- 25% do salário mínimo vigente.

III – Nível Internacional:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

- Até 02 bolsas;
- 60% do valor do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO DE INCENTIVO

Art. 5º O Custeio de Incentivo concedido anualmente será no valor total de 2 (dois) salários-mínimos por beneficiário, destinado exclusivamente às despesas esportivas previstas neste decreto e na Lei Municipal nº. 848, de 21 de outubro de 2022.

§1º O custeio abrangerá despesas com:

- I – alimentação;
- II – hospedagem;
- III – taxas de inscrição;
- IV – participação em competições;
- V – passagens terrestres ou aéreas.

§2º O pagamento dependerá de análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Art. 6º A execução, análise e fiscalização do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 7º Compete à Secretaria e ao Conselho:

- I – análise de inscrições e documentação;
- II – classificação de candidatos;
- III – análise de recursos;
- IV – acompanhamento da execução;
- V – fiscalização da aplicação dos recursos;
- VI – análise de relatórios e prestação de contas.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º É vedada a participação de:

- I – candidatos com pendências fiscais no município;
- II – membros do Conselho Municipal do Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte e seus parentes até 2º grau;
- III – candidatos com documentação falsa;
- IV – beneficiários inadimplentes em programas municipais.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Poderão participar atletas e paratletas que:

- I – pratiquem modalidade esportiva há pelo menos 6 meses;
- II – residam no Município há no mínimo 6 meses;
- III – apresentem comprovação esportiva oficial;
- IV – estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas por meio de entrega presencial ou envio eletrônico à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Córrego Fundo.

Parágrafo único: O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas.

Art. 11 – DA DOCUMENTAÇÃO

Para a participação no programa, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF (RG ou CNH);
- II – comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 180 dias);

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

III – declaração de residência, quando o comprovante não estiver em nome do candidato ou responsável legal;

IV – comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal;

V – comprovação de desempenho esportivo, por meio de documentos oficiais emitidos por federações, confederações, associações ou clubes regularmente constituídos;

VI – declaração ou certificado de matrícula escolar ou conclusão do ensino médio, quando aplicável;

VII – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.

Art. 12 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

§1º Os documentos poderão ser apresentados:

I – presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; ou

II – por envio eletrônico autorizado pela Administração.

§2º Quando enviados eletronicamente, deverão ser apresentados preferencialmente em formato PDF, legível e completo.

§3º Não serão aceitos:

I – fotografias de documentos;

II – arquivos ilegíveis ou incompletos;

III – documentos sem identificação oficial da entidade emissora.

§4º A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na inabilitação do candidato.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO ESPORTIVA

Art. 13. Os atletas serão classificados em:

I – BASE: resultados municipais e estaduais;

II – REGIONAL/NACIONAL: resultados regionais e nacionais;

III – INTERNACIONAL: resultados internacionais.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Os beneficiários deverão prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos.

§1º A prestação de contas deverá conter notas fiscais, comprovantes de despesas, relatórios e demais documentos exigidos.

§2º Caso a competição, evento, curso, apresentação ou atividade para a qual o candidato tenha sido aprovado no edital ocorra antes do pagamento do benefício, o beneficiário deverá apresentar normalmente toda a documentação comprobatória das despesas realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da atividade, sendo o pagamento efetuado posteriormente a título de reembolso.

§3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará:

I – suspensão ou cancelamento do benefício;

II – devolução dos valores recebidos;

III – impedimento de participação em programas, projetos ou editais municipais pelo prazo de 1 (um) ano.

§4º Os bolsistas deverão apresentar relatórios trimestrais.

§5º A não entrega implicará suspensão ou cancelamento do benefício.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15. São obrigações dos beneficiários:

I – representar o Município de Córrego Fundo/MG em competições esportivas oficiais;

II – participar de eventos, seminários, palestras e demais atividades quando convocados pela Administração Municipal;

III – divulgar o apoio institucional do Município em entrevistas, mídias sociais, uniformes e materiais esportivos;

IV – apresentar relatórios trimestrais de atividades e prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto e no edital;

V – manter conduta compatível com os princípios éticos e esportivos do programa;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

VI – apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, documentação comprobatória de participação em competições, resultados esportivos, registros oficiais e demais documentos necessários à validação de dados para fins de pontuação no ICMS Esportivo do Município de Córrego Fundo.

CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO


Art. 16. O benefício poderá ser cancelado por descumprimento das regras previstas neste Decreto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 15 de maio de 2026.


DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito